

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 39

- Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa do município.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, secretou e eu, em seu nome, cancelei a seguinte lei:

Art. 1. - Fica o Prefeito Municipal de Mirai autorizado a cobrar, seis milha, dentro do prazo de cento e vinte dias, a partir da data da publicação desta lei, os impostos previdenciário, territorial urbano, indústria e profissões, licenças, taxa individual e taxas de serviços públicos, referentes aos exercícios anteriores, inclusive o de 1951.

Parágrafo único - Para isso, referá a Prefeitura entrar em entendimentos com os interessados, afim de ativar a arrecadação, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2. - Para liquidação da dívida ativa em atraso, ficou, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada, tendo-se em vista sempre as condições peculiares de cada contribuinte, a conceder descontos sobre o líquido da dívida, os quais, entretanto, não poderão exceder de 75%.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

MUNDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como regra se declará.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1951.

Ah. Lopes